

CONTRATO 286/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 155/2013

Contrato de Prestação dos serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **CCK PRESTADORA DE SERVIÇOS URBANOS LTDA**, nos termos da Legislação Vigente e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e;

CONTRATADA: **CCK PRESTADORA DE SERVIÇOS URBANOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 00.090.515/00001-20, estabelecida na Rua Ponta Grossa nº 2740 neste Município CEP 85.948-000, neste ato representado por seu administrador, Senhor Clenio Kaulfuss, portador da Cédula de Identidade nº 10.132.300-5 e do CPF/MF nº 784.089.709-68, residente e domiciliado na Rua Ponta Grossa nº 2740, nesta cidade, CEP 84.948-000, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 155/2013** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - Do objeto

1. Contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo domiciliar e comercial, gerados no território Municipal de Pato Bragado – PR.

2. Condições de fornecimento

Dos dias de coleta do Lixo

- a) 04 (quatro) vezes por semana no perímetro urbano da Cidade, sendo:
 - a.1) segunda-feira, quarta-feira e sábados, sempre depois das 08h00min, incluindo todo o perímetro urbano do Município, inclusive Loteamentos e Bairros;
 - a.2) quinta-feira, para coleta do Lixo Bom (reciclável), sempre depois das 08h00min, incluindo todo o perímetro urbano do Município, inclusive Loteamentos e Bairros.
- b) 01 (uma) vez por semana recolha e destinação final do lixo residual depositado junto ao Barracão do Lixo reciclável de propriedade do Município de Pato Bragado, sito no Loteamento Industrial local.
- c) 01 (uma) vez por semana recolha e destinação final do lixo depositado junto ao Parque de Exposições do Município, preferencialmente na segunda feira pela manhã.
- d) 01 (uma) vez por mês deverá ser realizada a coleta do lixo reciclável, acumulado junto às Associações de Moradores, situadas no interior do Município, preferencialmente, sempre na primeira segunda feira de cada mês, à partir das 13h00min;

3. Do Destino do Lixo

O lixo removido deverá obrigatoriamente ser depositado em aterro sanitário licenciado pelo IAP.

4. Dos Encargos

A Licitante vencedora se encarregará do fornecimento, manutenção e reposição de todos os equipamentos utilizados na prestação deste serviço, tais como caçambas, caminhão, utensílios auxiliares, equipamentos de proteção individual, materiais de consumo, combustíveis, etc.

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto o Edital de Licitação – Pregão Presencial n.º 155/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira.

O valor global mensal a ser pago será de até R\$ 21.100,00 (vinte e um mil e cem reais). O valor poderá ser reajustado, anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. O pagamento será efetuado mensalmente, sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, mencionando no corpo da nota, o número do Processo licitatório, atestada pelo Secretário Municipal de OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Folha de Pagamento Analítica e Sintética do mês correspondente, relativo aos funcionários que atuam no serviço contratado, com a comprovação do Registro em Carteira dos mesmos;
- b) Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitada e autenticada em cartório, referente ao mês imediatamente anterior;
- c) Comprovante de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitada e autenticada em cartório, referente ao mês imediatamente anterior;
- d) Comprovante de recolhimento do ISSQN, referente ao mês imediatamente anterior;
- e) Cumpridas as condições acima, o repasse dos recursos financeiros, será efetuado pela Secretaria de Finanças, mediante crédito bancário.

A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

As retenções do INSS, ISS e IR relativos ao valor da mão de obra deste Contrato, deverão ser demonstrados pela Licitante vencedora e serão retidos diretamente na Fonte pagadora, quando for o caso.

Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula quinta - Da duração e Recursos Orçamentários

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses corridos, contados a partir de 18 de novembro de 2013. Será possível a prorrogação do prazo de vigência contratual, desde que seja protocolado requerimento junto ao setor competente da Prefeitura, limitado aos prazos estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/93 e desde que haja interesse por parte da contratante. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545213002.033 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA LIMPEZA PÚBLICA

3.3.90.39.78 – 4376 – Limpeza e Conservação – Fonte 505

Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- c) Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes deste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- d) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo município de Pato Bragado;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- g) Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- h) Prestar o serviço que constitui o objeto no prazo e forma ajustados;
- i) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.
- j) Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos equipamentos de segurança exigidos por Lei;
- k) Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o

- pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
- l) A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços..
 - m) Manter seguro de vida dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços;
 - n) Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
 - o) Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização por todas as partes dos serviços, objeto deste edital;
 - p) Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

Cláusula Sétima - Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais Do Fornecedor:

7.1. Adicionalmente, deverá a CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Pato Bragado;

7.1.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do CONTRATANTE;

7.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

7.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

7.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, renunciando a CONTRATANTE expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

7.3. É expressamente proibida ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Pato Bragado.

Cláusula Oitava - Obrigações Gerais Do Contratado

8.1. Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:

8.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Pato Bragado, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência deste Contrato;

8.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

Cláusula Nona – Das Alterações Contratuais:

9.1. O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, salvo necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com pedido devidamente protocolado no setor competente, juntamente com documentos que efetivamente comprovem a necessidade do reajuste, expresso em reais, observado o padrão monetário oficial, inclusive para fração.

09.1.1. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços a ser confrontada com a Planilha de Composição de Custos apresentada quando da

Cláusula Décima - Das penalidades

Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
4. Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 76 da lei 6.666/73, conforme o caso.
5. O Município reserva-se ainda, o direito de rescindir o Contrato através de simples comunicação ao Contratado caso haja interrupção, sem motivo justificado, dos serviços por mais de 2 (dois) dias consecutivos ou 6 (seis) intercalados. durante a vigência deste Contrato.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa. E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 14 de novembro de 2013

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Contratante – Arnildo Rieger

CCK PRESTADORA DE SERVIÇOS URBANOS - LTDA
Contratado – Clenio Kaulfuss